**PARECER JURÍDICO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REQUERENTE:** Compras / Licitação e Contratos.

**ASSUNTO:** Solicitação de Prorrogação de Contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato n.º [CONTRATO\_N].

Processo n.º [PROCESSO\_N] .

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para prorrogação de prazo de vigência de contrato administrativo.

**Contrato n.º: [CONTRATO\_N].**

**Celebrado com: [CONTRATADA].**

**CNPJ/CPF: [CNPJ].**

**Objeto: [OBJETO].**

**Prazo da prorrogação: [PRAZO\_PRORROGACAO]**.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa da Secretária Municipal interessada.

É o breve relato do essencial, passo à análise jurídica.

**2- FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em análise, o contrato de locação de imóvel enquadra-se como prestação de serviço contínuo, uma vez que o uso do bem é essencial para a continuidade das atividades públicas desempenhadas pela Administração no local.

Para a prorrogação, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

**Justificativa da necessidade:** Deve ser demonstrado que o imóvel é imprescindível para a manutenção das atividades públicas e que não há alternativa mais vantajosa à locação.

**Vantajosidade:** A renovação deve ser econômica e atender às condições de mercado, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que exige a busca pela proposta mais vantajosa.

**Regularidade do contrato:** O contrato original deve estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não havendo inadimplementos ou pendências que obstem sua renovação.

**Disponibilidade orçamentária:** Deve estar garantida a dotação orçamentária necessária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

**3 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, desde que comprovados os requisitos de necessidade, vantajosidade, regularidade e disponibilidade orçamentária, não há óbices jurídicos para a prorrogação do contrato administrativo de locação de imóvel firmado com [CONTRATADA].

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Pardo de Minas/MG, [DATA].

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Joanne Sâmela Costa Santos - OAB/MG 197.300**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Seg. Pública**